



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JOSENILDO SINESIO
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER N° /2011

EMENTA: Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Recife, e dá outras providências.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para analisar e emitir parecer em Projeto de Lei tombado sob o nº. 89/2011, de autoria do Vereador Gilberto Alves, e foi designado como Relator o Vereador Josenildo Sinesio.

Trata-se de projeto de lei municipal que visa instituir a obrigatoriedade de avaliação periódica, a cada três anos, por uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal, composta de engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores como o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

A matéria de fundo veiculada no projeto em análise relaciona-se com a prestação do serviço público de educação, o qual insere-se na competência municipal.

Nos termos do art. 30, V da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. A Lei Orgânica do nosso Município, igualmente, confere em seu art. 6º, I, que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Também é possível sustentar que a competência legislativa do Município para a edição de normas edilícias, estampada no art. 182 da Constituição Federal: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por

objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Nesse sentido, na medida em que a imposição de avaliações periódicas dos prédios escolares, por via reflexa, atinge os objetivos almejados pela legislação edilícia, quais sejam, preservar a segurança, a saúde, e o conforto da população.

Com efeito, compreendendo-se o serviço de educação em um sentido lato, conclui-se que a existência de um ambiente adequado e seguro (finalidade perseguida pela propositura) e onde os alunos se sintam bem, inegavelmente, contribui para a prestação deste serviço público essencial e para o efetivo aprendizado.

Da mesma forma, a feição multidisciplinar adotada pela propositura para o tratamento da questão da segurança e adequação dos prédios escolares alinha-se com a diretriz de democratização da gestão da educação.

É considerada a relevância da matéria, no entanto, apesar do intuito do nobre vereador, há de ser ressaltado que do ponto de vista financeiro e orçamentário o presente projeto cria despesas para o Município do Recife quando apresenta no art. 6º à seguinte redação: “As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.”

Ainda há de se considerar, adentra no mérito do Poder Executivo quando atribui obrigações ao governo buscando fonte de custeio.

No entanto, por se tratar de uma iniciativa de suma importância, a Comissão de Finanças e Orçamento sugere ao nobre vereador que envie em forma de requerimento ao Chefe do Executivo.

Ante o exposto a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 89/2011.

Câmara Municipal, em 29 de junho de 2011.

Carlos Gueiros

Presidente

Josenildo Sinesio

Membro Efetivo – Relator

Estefano Menudo

Vice – Presidente

Luís Eustáquio

Marco de Bria

Membro Efetivo

Alexandre Lacerda

Membro Suplente

Membro Efetivo

Aline Mariano

Membro Suplente